

LEI MUNICIPAL N.º 3.324/2017

*Visa conceder ajuda Pecuniária de Moradia e Alimentação aos Médicos Participantes do “Projeto Mais Médicos Para O Brasil” que exercerem Atividades no Município de Selbach, RS, e dá Outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 054/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre a concessão benefícios aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no município de Selbach, RS.

**Art. 2º-** O Município concederá aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no município de Selbach, o transporte para recepção e deslocamentos e ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

- I – auxílio moradia: até o limite de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
- II – auxílio alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º-** O auxílio moradia poderá ser realizado mediante a locação de imóvel pelo município ou pagamento em pecúnia ficando vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do primeiro.

**Parágrafo único.** Os beneficiários das ajudas de que trata o artigo anterior deverão efetuar as comprovações por documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação e outros pertinentes.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS, 11 de outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração e visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
OAB.RS 34.861  
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS  
OAB.RS 5.996